

## **ELEIÇÕES CONSUNI PRONUNCIAMENTO**

A Magnífica Reitora da UFAL, Maria Valéria Costa Correia, em resposta ao **Abaixo-assinado** subscrito por 19 (dezenove) conselheiros do Conselho Universitário (CONSUNI/UFAL), e apresentado no âmbito do Processo nº 23065.025189/2016-60, aberto pelo professor José Vicente Ferreira Neto, diretor do IGDEMA, e dirigido ao Gabinete da Reitoria no dia 19 de agosto de 2016, requerendo a **CONVOCAÇÃO de Sessão Extraordinária do CONSUNI** e a **REVISÃO DOS PROCEDIMENTOS adotados pela Comissão Eleitoral** designada pela Reitora para conduzir o processo de escolha da representação dos segmentos DOCENTE e TÉCNICO-ADMINISTRATIVO junto ao CONSUNI, passa a responder:

### **1. Do questionamento dos atos da Reitora**

#### **1.1 Da discussão dos PROCEDIMENTOS pelo CONSUNI**

Os procedimentos de eleição para membros do Conselho Universitário não têm sido objeto de deliberação pelos conselheiros. Mais particularmente, não é correta e nem verídica a afirmação de que a designação dos membros da Comissão Eleitoral responsável pelo processo, "**em todos os pleitos anteriores, sempre foi discutida pelo Consuni**". Não foram identificados, de acordo com as informações prestadas pela Secretaria Executiva dos Conselhos Superiores (SECS), no âmbito do processo supracitado, nenhum registro em atas, convocação formal, parecer ou relatório do CONSUNI acerca de deliberação sobre as regras ou procedimentos de eleição para este Conselho, nem sobre a designação e/ou homologação dos membros da referida Comissão. Nem mesmo as regras da eleição para a Reitoria são deliberadas pelo CONSUNI, apenas há registro da discussão sobre regras gerais das eleições para Unidades Acadêmicas, onde as suas especificidades são tratadas nas respectivas comissões designadas pelos Diretores, inclusive com autonomia de regramento em que algumas adotam pesos percentuais de voto diferentes.

As regras específicas sobre a eleição para o CONSUNI são elaboradas por sua Comissão Eleitoral com base nas regras gerais postas pelo Estatuto e Regimento Geral da UFAL. O Regimento Geral, em particular, no artigo 3º, do Capítulo I, estabelece que:

§ 5º A Coordenação das eleições de que tratam os parágrafos anteriores será de responsabilidade da Secretaria Executiva dos Conselhos Superiores, salvo quando as respectivas entidades representativas usarem o direito de avocar a condução do processo.

Em observância ao referido parágrafo, as comissões eleitorais, instituídas no decurso da boa tradição democrática da UFAL, têm asseguradas autonomia e amparo legal para estabelecer as regras da eleição, dentro das normas e princípios do Estatuto e do Regimento Geral da UFAL. Amparado neste horizonte normativo e de inspiração republicana e democrática, os questionamentos que surgem em processos eleitorais devem ser remetidos diretamente, via recurso, às respectivas comissões, que respondem pelas decisões tomadas de forma autônoma e independente. Não há previsão, portanto, entre as competências privativas do CONSUNI, para a definição de regras sobre as eleições de seus membros. E a evocação dessa possibilidade, em pleno curso do processo eleitoral, pode gerar danos à imagem da instituição.

## **1.2 Da composição da Comissão Eleitoral - ausência de docentes**

Quanto à composição da Comissão Eleitoral para o processo de escolha dos membros representantes dos segmentos docente e técnico-administrativo junto ao CONSUNI, estabelece o Regimento Geral, em seu Art. 119, apenas que:

O processo de escolha dos representantes dos corpos docente, técnico administrativo e discente para compor o Conselho Universitário, na forma prevista nos §§ 2º, 3º e 4º do artigo 3º deste Regimento Geral, será instaurado pelo/a Reitor/a [...].

Contudo, não é estabelecida normatização específica sobre a forma de composição dessa Comissão Eleitoral. Das 06 (seis) últimas eleições ocorridas, em 04 (quatro) a Comissão era composta apenas por técnico-administrativos. Somente na composição de 02 (duas) Comissões houve a participação de 01 (um) docente como membro, em 2010 e 2012, como pode ser verificado na tabela a seguir:

<b>Membros da Comissão</b>	<b>Ano da Eleição</b>
Ivone Ribeiro, Pedro Manoel e José Ulisses (Todos Técnico-Administrativos)	<b>2004</b>
Rômulo Rogério, Miguel Rodrigues e Paulo Carvalho (Todos Técnico-Administrativos)	<b>2006</b>
Rômulo Rogério, Bruno César e Alan Silva (Todos Técnico-Administrativos)	<b>2008</b>
Rômulo Rogério, Paulo Carvalho (Técnico-Administrativos) e <b>Sandra Nunes (Docente)</b>	<b>2010</b>
Rômulo Rogério, Paulo Carvalho (Técnico-Administrativos) e <b>Sandra Nunes (Docente)</b>	<b>2012</b>
Rômulo Rogério, Claudia Inoue e José Adailton (Todos Técnico-Administrativos)	<b>2014</b>

Observa-se, consultando a tabela, que entre os membros da Comissão Eleitoral que coordena o pleito atual, figuram dois servidores técnico-administrativos que já participaram da composição de várias dessas comissões, Rômulo Rogério, Secretário da SECS, que presidiu 06 (seis) eleições

anteriores, e Paulo Carvalho que participou como membro em 03 (três) ocasiões, atestando a experiência desses servidores na condução de processos similares.

Não obstante a valorosa contribuição dos servidores técnico-administrativos, ao longo dos últimos 12 anos, para a boa tradição democrática nos trabalhos atinentes à organização das eleições para o CONSUNI, a composição da Comissão Eleitoral para o pleito de 2016 foi ampliada, a partir da publicação da Portaria 1336/2016/GR, de 19 de agosto de 2016, com a participação de 02 (dois) membros docentes, a Professora e Conselheira Iracilda Lima do ICBS e o Professor Eduardo Setton, lotado no CTEC, além da garantia de participação de um membro de cada entidade sindical - ADUFAL e SINTUFAL - como observadores do processo.

## **2. Dos questionamentos aos atos da Comissão Eleitoral**

### **2.1 Da votação eletrônica**

Não há registro de normas na UFAL sobre a forma da eleição, se por voto físico ou eletrônico. Cabe à Comissão Eleitoral definir as regras do processo de eleição. Por exemplo, as eleições para Reitoria da UFAL dos anos de 2003 e 2007 foram realizadas eletronicamente, momento em que a Prof.<sup>a</sup> Ana Dayse Resende Dórea foi democraticamente eleita. As eleições da Comissão Própria de Avaliação (CPA) são realizadas por meio eletrônico desde 2008. Em outras Instituições de Ensino Superior (IESs), os processos eleitorais por esse meio já fazem parte do cotidiano: O Instituto Federal de Educação de Alagoas (IFAL) faz a votação de seu Conselho por meio eletrônico no seu site oficial. Várias universidades públicas, federais e estaduais realizam a eleição para os seus conselhos universitários com votação por meio eletrônico (UFRN, UFS, UFPA, IFSC, USP, etc). Para além dos muros universitários, várias entidades realizam seus processos eletivos por meio eletrônico, não só por sua agilidade, mas também pela segurança garantida pelos sistemas informatizados. Como exemplo, temos a Associação Nacional de História (ANPUH) e mesmo a Sociedade Brasileira de Computação que utiliza um software livre para a eleição de seus membros.

É gravíssimo o questionamento sobre a lisura do processo eleitoral através da opção pela votação eletrônica sob a alegação de que **“os dados (votos) são manipulados em um sistema que é administrado pela própria gestão central da Ufal, parte interessada no processo”**. (Processo 23065.025189/2016-00, fl. 1.) É fundamental registrar, mais uma vez, que as eleições da CPA são realizadas por esse sistema, sob gestão do NTI, desde 2008, e que, por sua vez, esse integra todo um sistema informatizado que regula o fazer administrativo e acadêmico da universidade há anos. Fazer essa alegação é colocar em xeque todos os processos eleitorais realizados para a CPA nas gestões anteriores e mesmo os dados lançados nos sistemas de gestão de pessoal (relativos a salários, férias, etc.) e no sistema acadêmico (relativos a notas e frequências) adotado pela Universidade há anos e mantidos pelo NTI (e anteriormente pelo antigo NPD), órgão de apoio administrativo da instituição e dirigido, quase sempre, por profissional advindo dos quadros do Instituto de Computação (IC) da UFAL.

A decisão sobre realizar a votação por meio eletrônico foi tomada pela Comissão Eleitoral. Posteriormente a Comissão Eleitoral emitiu novo Edital (04/2016 de 22 de agosto) estabelecendo novas regras para que a votação se dê por meio físico (cédula), nos mesmos moldes da última eleição para o CONSUNI, em atendimento aos recursos apresentados à Comissão pelas servidoras do Hospital Universitário, Risonilda Costa da Silva (Processo 23065.025210/2016-27) e Giselle de Souza Vicente (Processo 23065.025209/2016-01) que requereram:

[...] que a urna do HUPAA seja por cédula, pelo fato de a maioria dos servidores não terem acesso ao sistema devido às particularidades e rotinas do referido órgão, visando assim garantir que os trabalhadores do Hospital não sofram prejuízos quanto ao direito de participar do processo democrático de escolha de seus representantes. (Processo 23065.025209/2016-01. Fl. 01.)

Portanto, a razão da mudança por parte da Comissão, baseou-se na inviabilidade técnica de realizar a eleição eletrônica no Hospital Universitário e na necessidade de se manter a uniformidade de procedimentos na eleição. Desse modo não foi o questionamento, sem base fática, da confiabilidade do voto eletrônico, registrado no Abaixo-assinado que requereu a convocação da presente Reunião Extraordinária do CONSUNI, o motivo dessa alteração.

Um dos grandes avanços da Democracia brasileira foi o estabelecimento da votação eletrônica, que trouxe mais segurança aos pleitos, bem como agilidade ao processo de votação e apuração de seus resultados. A UFAL não pode se furtar de, no futuro, vir a adotar, em todos os seus pleitos, o meio eletrônico, facilitando o acesso de todos e todas ao direito do voto.

São temerários os questionamentos sobre a manipulação de votos, que recaem sobre a Comissão Eleitoral, sobre a gestão superior da UFAL e, lamentavelmente sobre os técnicos. Os membros da Comissão Eleitoral são servidores públicos e essas alegações são ofensivas e repercutem não apenas no âmbito da sua atuação profissional, mas, também, em seus direitos pessoais e individuais.

Além de tudo isso, a Comissão Eleitoral tem autonomia para organizar e disciplinar o pleito para o CONSUNI. Portanto, diante de qualquer indício e/ou prova de irregularidade durante o processo de eleição, é legítimo que se dirija a ela a denúncia formal, pois essa será apurada de acordo com as resoluções e normas em vigor, independentemente de ser o processo analógico ou digital.

## **2.2 Da Votação em dia único**

Não há norma definida na legislação sobre a quantidade de horas para votação. A opção pelo modelo de 30 horas feita originalmente pela Comissão Eleitoral (Edital 03/2016 de 17 de agosto) privilegiava a ampla participação dos servidores na votação para os membros do CONSUNI. O fato de as eleições para Presidente, Governador e Prefeito serem realizadas em um único dia não se deve à possibilidade de fraude. A definição sobre as horas e procedimentos da eleição diz respeito às questões de viabilidade técnica e alcance ao eleitorado.

Portanto, não é correto afirmar que **“O novo procedimento coloca em risco e suspeição a lisura do processo e não se coaduna com a regras democráticas”**. (Processo 23065.025189/2016-00, fl. 2.) Pode-se afirmar que, ao contrário, a realização das eleições em mais de um dia, garante o mais amplo exercício do direito ao voto e, portanto, reafirma os princípios democráticos. Assim, por exemplo, as nossas entidades representativas, o Sintufal, a Adufal e o DCE, fazem eleições, regularmente, no período de dois dias.

### **2.3 Do não acompanhamento das chapas na extração dos dados pelo NTI**

Não é correta a afirmação de que “**a extração dos dados do sistema não é etapa que possa ser acompanhada pelos interessados**”. (Processo 23065.025189/2016-00, fl. 3.) Reafirmamos que a plataforma que seria utilizada é a mesma aplicada nos questionários de avaliação e na modalidade de escolha dos membros da CPA, desenvolvidos pelo NTI desde o ano de 2008 e que tiveram o acompanhamento da PROGRAD à época. Os representantes das chapas poderiam, sim, acompanhar os trabalhos do NTI na extração dos dados da votação, garantindo a transparência do processo eleitoral. Ao se colocar em suspeição esse sistema, todos os demais sistemas da Universidade, também, ficam colocados sob suspeita, pois eles foram desenvolvidos e/ou implantados pelo mesmo Núcleo de Tecnologia da Informação, o que desprestigia o trabalho realizado por seus servidores nos últimos anos.

#### **Decisão**

Diante dos argumentos acima expostos, o requerimento feito à Magnífica Reitora para a **revisão dos procedimentos adotados** pela Comissão Eleitoral, **não pode ser deferido**, seja por não caber a intervenção da dirigente máxima da universidade, nem desse Conselho, sobre os trabalhos da Comissão Eleitoral, sob pena de macular a autonomia dessa Comissão na organização e disciplinamento do processo em questão, respeitando-se os princípios democráticos e republicanos que têm balizado a condução dos processos eleitorais na UFAL, seja por já terem sido atendidos os pleitos, restando sem objeto a referida demanda. Por fim, mesmo diante do estranhamento dos argumentos e do procedimento adotado pelos requerentes no Abaixo-assinado, dirigido à Reitora e não à Comissão Eleitoral, mas buscando garantir os preceitos estatutários e regimentais, foi convocada a presente Sessão Extraordinária do CONSUNI, com o fito de dirimir dúvidas e orientar aos senhores/as Conselheiros/as e à Comunidade Universitária para que todas as demandas referentes ao presente processo sejam remetidas e submetidas à apreciação da Comissão Eleitoral que tem conduzido sua atuação embasada nos preceitos estatutários e regimentais da UFAL em consonância, ao contrário do afirmado no Abaixo-assinado, com a “**boa tradição democrática da Universidade**”. (Processo 23065.025189/2016-00, fl. 3.)

MARIA VALÉRIA COSTA CORREIA  
PRESIDENTA DO CONSUNI  
REITORA